



R. 15

**Processo Administrativo nº 016/2022.**

Requerente: Francisco Fabiano Cosme Rodrigues

Requeridos: Ellyommany Daryan Vieira Danta (Juiz de Pista)

Cláudio Rodrigues Sousa (Juiz da Alternativa)

**DECISÃO**

Tratam-se os autos de Processo Administrativo aberto por solicitações dos Sr. Francisco Fabiano Cosme Rodrigues, através de Termo de Abertura de Processo Administrativo encaminhado para o e-mail da ABVAQ na data de 23.05.2022.

Na denúncia o requerente pleiteia abertura de PA para apuração de possível erro no julgamento do boi do competidor José Dogo Bay, senha 1077, durante a Etapa do Campo, realizado no Parque Paulo Barbalho, na cidade de Goianinha/RN.

Diante da denúncia recebida, o Presidente da ABVAQ nomeou a presente comissão de julgamento, composta por três membros, sendo o ora relator e os demais componentes abaixo assinado, para apuração e julgamento da referida denúncia.

De pronto, foi requerido encaminhado Notificação à Comissão de Julgamento de Boi da ABVAQ, que solicitasse às imagens da referida apresentação e em seguida providenciasse parecer técnico acerca dos julgamentos questionados, de acordo com as normas contidas no Regulamento Geral de Vaquejada e no Manual de Julgamento de Boi da ABVAQ.

Na data de 06.07.2022, a Comissão de Julgamento de Boi da ABVAQ emitiu parecer técnico no sentido de os julgamentos, tanto pelo juiz de pista, quanto pela comissão alternativa, foram equivocados, destacando que *“As imagens mostram que o boi foi impedido de passar pelo lado certo (lado esquerdo), ou seja, sempre que o boi tentou passar os dois competidores estavam dificultando a passagem do bovino. Desta*



13/16

*forma, o julgamento proferido pelos juizes, tanto na pista quando na alternativa, foi correto, tendo em vista que os competidores dificultaram, impediram a passagem do boi sempre que o bovino tentou passar pelo lado correto (lado esquerdo). Assim sendo, o julgamento desta apresentação foi equânime e alinhado com o que versa o regulamento geral de vaquejada da ABVAQ”.*

Esse é o breve relatório.

#### **Passamos a decidir:**

De início, entende esta Comissão que o presente processo está pronto para julgamento, não havendo necessidade de dilação probatória, uma vez que a mídia juntada aos autos elide a necessidade de produção de novas provas. Como não foram suscitadas questões preliminares, passamos diretamente ao mérito da demanda.

A presente lide versa sobre a interpretação que foi dada no julgamento do boi, entendendo os juizes em questão que a dupla impediu a passagem do boi, ainda dentro da área da faixa de tolerância, quando este tentava descer pelo lado correto.

O Regulamento Geral de Vaquejada, em seu art. 18, dispõe:

“Art. 18 – Autorizada a saída do boi e, após sua total saída do brete, **os competidores devem posicioná-lo imediatamente para correr**, não sendo permitida mais de uma rodada **involuntária** do boi em direção à porteira do brete, sendo terminantemente **proibido dificultar a passagem** do boi, sob pena de zero (0).” (original sem grifos).

O dispositivo retro transcrito é bastante claro. Não há dúvidas de que, ao determinar a abertura da cancela, os competidores devem posicionar o boi imediatamente para correr. Não podendo, de forma intencional, balançar o boi, mesmo que seja uma única vez, ou seja, se o boi estiver indo para o lado certo e a dupla de forma intencional o impedir, com o intuito de balançá-lo ou mesmo forçar um retorno, ainda que por uma única vez, o boi deverá ser julgado zero (0).

No caso dos autos, restou claro que o boi buscava passar pelo lado correto, quando os competidores, de forma voluntária, ou seja, intencionalmente, tomaram sua frente. O que, como visto, é vedado no RGV e também no MJB da ABVAQ.

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*



Assim, entendemos que os julgamentos realizados pelo juiz de pista e pela comissão alternativa **estão de acordo com as normas previstas no RGV e no MJB da Abvaq.**

Diante do exposto, entende esta Comissão, por unanimidade, julgar pela improcedente a denúncia apresentada pelo requerente, com fundamento no art. 18 do Regulamento Geral de Vaquejada.

Remeta-se a presente decisão ao Presidente da ABVAQ, para análise e posicionamento, nos termos do art. 37 do Regulamento Geral. Após decisão do Presidente, os autos devem voltar a esta Comissão para o devido prosseguimento.

Após decisão do Presidente da ABVAQ, intimem-se as partes, encaminhando cópia deste decisão, bem como providenciem sua regular publicação no site da associação.

Transcorrido o prazo sem apresentação de recurso, archive-se!

João Pessoa/PB., 11 de julho de 2022.

Presidente da Comissão

Membro da Comissão

Membro da Comissão

### **Parecer técnico sobre julgamento de boi em vaquejadas cancelada pela ABVAQ 2021.**

A apresentação aconteceu dia 21 de Maio de 2022, durante a Etapa do Circuito CAMPOV, no Parque Paulo Barbalho, localizado na Cidade de Goianinha, estado do Rio Grande do Norte. O competidor **José Diogo** (puxador) e **Companheiro** (esteira), se apresentou na senha 1077, em um boi de cor branca, conforme imagens e informações fornecidas pelo solicitante puxador competidor. Na solicitação, o solicitante, reivindica que o julgamento dessa apresentação foi equivocado e pedem providências da ABVAQ. Para o solicitante, o boi é que não queria correr e os competidores não tomaram a frente e nem impediram o boi correr, como alegaram os julgadores no evento. O Juiz da pista, Sr Ellyommany, julgou zero(0), alegando que a dupla dificultaram a passagem do boi. A dupla solicitou o julgamento da comissão alternativa, o Sr. Cláudio Rodrigues, juiz da alternativa, julgou zero (0), alegando que a dupla dificultaram a passagem do boi no momento que o bovino buscava passar pelo lado certo (lado esquerdo).

### **Parecer Técnico da ABVAQ:**

Em análise técnica, realizada com as imagens oficiais do evento citado pelo solicitante, e conforme consta do regulamento geral de vaquejada da ABVAQ, publicado no Diário Oficial da União em 17 de agosto de 2017, por recomendação do Ministério da Agricultura, por entender que este regulamento atende os requisitos necessários para a preservação do bem estar animal em eventos dessa natureza, chegamos a conclusão que:



1. Saída do brete normal.

M.09  
f



2. Neste momento o boi gira 180° pela primeira vez, logo após sair do brete, mas segue normal.



3. Neste momento o boi buscava passar pelo lado errado (lado direito da dupla), a dupla corretamente impediu e segue normal.



4. Neste momento o boi buscava passar pelo lado certo(lado esquerdo), mas os dois competidores estão dificultando a passagem do boi.



5. Neste momento o boi que buscava passar pelo lado certo(lado esquerdo), mas os dois competidores dificultaram a passagem do bovino, conseqüentemente, o boi girou 180° pela segunda vez, o que ocasionou no insucesso da dupla nesta apresentação.

Conforme o que diz o Artigo 18 do Regulamento geral de Vaquejada da ABVAQ, no seu Parágrafo Primeiro, Art. 18 – Autorizada a saída do boi e, após sua total saída do brete, os competidores devem posicioná-lo imediatamente para correr, não sendo permitida mais que uma rodada involuntária do boi em direção à porteira do brete, sendo terminantemente proibido dificultar a passagem do boi, sob pena de zero(0).

Parágrafo Primeiro: Entende-se por dificultar a passagem do boi, quando o bovino estar totalmente fora do brete, buscando passar pelo lado certo e os dois cavaleiros à sua frente, ou seja, estando pelo lado certo, os dois competidores não podem ficar na frente do boi, caso isso aconteça e o boi volte, será julgado zero (0). As imagens mostraram que o boi foi impedido de passar pelo lado certo(lado esquerdo), ou seja, sempre que o boi

13/11/22

tentou passar os dois competidores estavam dificultando a passagem do bovino. Desta forma, o julgamento proferido pelos juizes, tanto na pista quanto na alternativa foi correto, tendo em vista que os competidores dificultaram, impediram a passagem do boi sempre que o bovino tentou passar pelo lado certo(lado esquerdo). Assim sendo, o julgamento desta apresentação foi equânime e alinhado com o que versa o regulamento geral de vaquejada da ABVAQ.

João Pessoa – PB, 30 de Junho de 2022.



Jorge Anastácio de Araújo

Coordenador de Regulamento da ABVAQ